

- 1. Processo nº:** 4058/2021
1.1. Apenso(s) 1043/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. PEDRO JERONIMO DA SILVA NETO - CPF: 02336280108
Responsável(eis):
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
5. Distribuição: 5ª RELATORIA

Em atendimento a solicitação exarada nos Itens abaixo do Despacho nº 423/2022, apresentamos as informações, que segue:

1 -Quanto ao item 6.4, subitem 1 - Valor elevado de baixa na conta contábil 3.3.1-Usos de material de consumo no mês de dezembro (item 4.3.3.1.1 do relatório); há o entendimento a seguir:

“verifica-se que a impropriedade decorre da ausência de reconhecimento da variação patrimonial diminutiva por competência (no momento da saída do estoque), ou seja, consumo do material, podendo ser objeto de determinação ao atual gestor para que faça o controle tempestivamente. ”.

1.1.Após reexame aos autos estamos de acordo com o entendimento acima.

2. Quanto ao item 6.4, subitem 2 Falta de planejamento referente ao saldo de estoque ao comparar saldo final do exercício de R\$ 232,40, com o consumo médio mensal de R\$ 1.629,47 (item 4.3.1.1.1 do relatório). há o entendimento a seguir:

”. Em relação à falta de planejamento no controle de estoque (item 4.3.1.1.2 do relatório), verifico que trazidos pela Unidade Técnica se mostram frágeis pela falta de elementos e indicação adequada a respeito do fato supostamente irregular e em qual tipificação legal este se insere. ”.

2.1. Após reexame aos autos estamos de acordo com o entendimento acima.

3. Conforme processo apenso nº 1043/2020 (Acompanhamento da Gestão), exercício 2020, a Quinta Diretoria de Controle Externo - 5ª DICE apresentou, **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 124/2021-5DICE (evento 20)** em que opinou da seguinte forma em sua conclusão:

3.1. Em relação aos autos nº 1043/2020, a manifestação técnica no item 8 do relatório, não é conclusiva quanto a necessidade de citação, contudo, verifico que o fato apurado pode ser objeto de recomendação no julgamento das contas, permitindo-se a correção da norma que fixou o subsídio sem indicar valores absolutos.

3.2. O Expediente nº 7090/2020 foi juntado ao Processo de Acompanhamento nº1043/2020. Neste ponto verificamos que o referido trata se de processo arquivado conforme Despacho 21/2021 (Evento 21).

Diante do exposto, e atendendo o Despacho nº 423/2022, em seu item 6.7, que “em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto a este TCE para os pronunciamentos de mister”.

Encaminhem-se os autos à PROCOD, para as providências de mister.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 26/05/2022 14:59:59